

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

**ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS:
CONFLITOS DECORRENTES DA PARTILHA ENTRE OS ESTADOS**

**Porto Alegre
2018**

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

**ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS:
CONFLITOS DECORRENTES DA PARTILHA ENTRE OS ESTADOS**

Dissertação apresentada com vistas ao cumprimento do requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Felipe Silveira Difini

Porto Alegre
2018

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

**ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS:
CONFLITOS DECORRENTES DA PARTILHA ENTRE OS ESTADOS**

Dissertação apresentada com vistas ao cumprimento de requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Luiz Felipe Silveira Difini - Orientador

Professor Doutor Adão Sergio do Nascimento Cassiano

Professor Doutor Marciano Buffon

Professora Doutora Maria Cristina Cereser Pezzella

CIP - Catalogação na Publicação

Paiva Filho, André Luiz Barreto de
ICMS nas operações interestaduais: conflitos
decorrentes da partilha entre os Estados / André Luiz
Barreto de Paiva Filho. -- 2018.

149 f.

Orientador: Luiz Felipe Silveira Difini.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. ICMS nas operações interestaduais. 2.
constitucional. 3. transferências de mercadorias do
mesmo titular. 4. restrição ao crédito fiscal por
benefícios fiscais ilegais. 5. diferencial de
alíquota. I. Difini, Luiz Felipe Silveira, orient. II.
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, onde realizei toda minha formação superior, em Administração de Empresas, depois, em Direito e, agora, propiciando o Mestrado em Direito.

À Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, onde meu aprendizado profissional se tornou vigoroso, especialmente pelo convívio com tantos colegas de trabalho de grande capacidade e saber.

Ao Prof. Dr. Luiz Felipe Silveira Difini, pela orientação e apoio na realização dessa dissertação.

Aos amigos.

À minha mãe, Vera.

À minha esposa, Patrícia, e aos meus filhos, Pedro e Beatriz.

RESUMO

O ICMS é o maior imposto nacional e tem importância federativa ímpar, pois sua arrecadação é partilhada entre Estados e entre estes e seus Municípios. Embora esse imposto já tenha completado 30 anos, importantes polêmicas relacionadas às operações interestaduais ainda estão na pauta do Poder Judiciário, aguardando definições relevantes para o bom funcionamento desse imposto. O presente estudo tem por objeto proceder à análise de situações relacionadas à partilha da receita do ICMS entre Estados, que se vinculam às normas interestaduais desse imposto e que por isso mesmo implicam a conjugação de regras tributárias com a disciplina de questões de cunho federativo. O trabalho se divide em duas partes. Na primeira parte, faz-se uma introdução sobre as peculiaridades das normas do ICMS comparativamente a um imposto sobre valor adicionado (IVA) tradicional, abordando os principais conceitos e elementos que se relacionam com as normas interestaduais do ICMS. Na segunda parte, efetua-se o exame de algumas questões conflituosas, na doutrina e na jurisprudência, acerca da interpretação de normas que tem como pano de fundo as relações interestaduais, procurando verificar as consequências jurídicas e econômicas de cada opção interpretativa. No exame das transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, é investigada a pertinência da dicção de lei complementar quanto a incluir tais operações no campo de incidência do ICMS. No caso das restrições impostas pelos Estados aos créditos fiscais oriundos de operações interestaduais em que houve concessão irregular de benefícios fiscais, é procedida a análise de compatibilidade desse tipo de medida com as previsões constitucionais e legais atinentes à espécie, verificando os principais argumentos favoráveis e contrários da doutrina. Num último caso, se faz o exame das normas relativas a diversas situações submetidas à cobrança da diferença entre alíquota interna e interestadual do ICMS, fazendo-se uma averiguação mais detalhada no caso em que tal cobrança funciona como medida de antecipação do imposto, ou seja, quando é exigido o diferencial de alíquotas em relação a mercadorias destinadas a comercialização ou industrialização, para verificar se essa cobrança dispõe de fundamento constitucional.

Palavras-chave: Constitucional. ICMS. Transferência de mercadorias. Restrição ao crédito fiscal. Diferencial de alíquota.

ABSTRACT

The ICMS is the largest Brazilian tax and has enormous federative importance, since its revenue is shared between States and its Municipalities. Although this tax is over 30 years old, important controversies about interstate transactions are still on the agenda of the Judiciary, awaiting relevant definitions to the proper functioning of this tax. The purpose of this study is to analyze situations related to interstate ICMS rules, which imply the combination of tax rules with federative issues. This piece is divided into two parts. In the first part, an introduction is made to the peculiarities of ICMS standards compared to a traditional value-added tax (VAT), addressing the main concepts and elements related to interstate ICMS rules. In the second part, we examine conflicting questions, both in doctrine and jurisprudence, regarding the interpretation of norms that have interstate relations as background, seeking to verify the legal and economic consequences of each interpretive option. In the examination of interstate transfers of goods between establishments belonging to the same owner, the pertinence of the complementary legislation is investigated to include such operations in the ICMS tax field. In the case of restrictions imposed by States on tax credits arising from interstate operations in which there was an irregular concession of tax benefits, the analysis of the compatibility of this type of measure with the constitutional and legal provisions related to the species is analysed, discussing the main arguments of doctrine. In the latter case, it is examined the rules regarding various situations subject to the collection of the difference between the internal and interstate ICMS rate, and a more detailed investigation is carried out in the case where such collection serves as a measure of anticipation of the tax, that is , when the differential of rates is required in relation to merchandise destined to commercialization or industrialization, to verify if this collection has a constitutional basis.

Keywords: Constitutional. ICMS. Goods transfer. Tax credit restriction. Interstate rate.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Operação de venda interna.....	56
Figura 2: Operação de venda interestadual.....	56
Figura 3: Partilha interestadual do ICMS	58
Figura 4: Operação sem benefício fiscal	62
Figura 5: Operação com benefício fiscal	62
Figura 6: Potencial vantagem obtida com o benefício fiscal.....	63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade (STF)
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade (STF)
ARE	Agravo no Recurso Extraordinário
AREsp	Agravo no Recurso Especial
AJURIS	Associação do Juízes do Rio Grande do Sul
ARE	Agravo em Recurso Extraordinário (STF)
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CTN	Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 1966
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária, previsto na Lei Complementar, nº 24, de 1975
DIFAL	Diferencial de alíquota entre interna e interestadual do ICMS
EC	Emenda Constitucional
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
ICM	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (art. 23, II, CF/66, na redação EC nº 1/67)
ICMS	Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (art. 155, II, CF/88)
IMF	<i>International Monetary Fund</i>
IVA	Imposto sobre valor adicionado
IVC	Imposto sobre vendas e consignação (art. 19, CF/46)
ISS	Imposto sobre serviços de qualquer natureza (art. 156, III, CF/88)
GST	<i>Goods and services tax</i>
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OECD	<i>Organization for Economic Co-operation and Development</i>

ONU	Organização das Nações Unidas
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal da Justiça
VAT	<i>Value added tax</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	ICMS: UM IVA COMPARTILHADO	16
2.1	ICMS E SUAS PECULIDARIDADES	16
2.1.1	Características dos IVAs	16
2.2.2	Peculiaridades do ICMS.....	21
2.2	NORMAS DO ICMS: RELAÇÃO FEDERATIVA	25
2.2.1	Referenciais para interpretação.....	25
2.2.2	Hipótese de incidência do ICMS.....	31
2.2.3	Normas de harmonização e partilha interestadual.....	33
2.2.4	Não cumulatividade: restrições constitucionais e legais	36
2.2.5	Partilha interestadual do ICMS.....	44
2.2.5.1	Histórico do regime de partilha	44
2.2.5.2	Não incidência do ICMS em operações interestaduais: imunidade atípica	48
2.2.5.3	Alíquotas interestaduais do ICMS: modelo de partilha	55
2.2.6	Guerra fiscal	60
3	ALGUNS CONFLITOS JURÍDICOS DECORRENTES DA PARTILHA DO ICMS	68
3.1	TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR	68
3.1.1	As normas e o problema jurídico na doutrina e na jurisprudência	68
3.1.2	As transferências e o campo de incidência.....	78
3.1.3	Efeitos das transferências relacionados à não cumulatividade.....	84
3.1.4	Partilha federativa nas transferências	89
3.2	A RESTRIÇÃO AOS CRÉDITOS DO ICMS EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIO FISCAL NO ESTADO DE ORIGEM.....	92
3.2.1	Argumentos contrários à restrição de créditos	93
3.2.1.1	Não cumulatividade como direito constitucional: não recepção da Lei Complementar nº 24/75	93
3.2.1.2	Presunção de validade: inconstitucionalidade deve ser declarada pelo STF	95

3.2.1.3	Presunção ilegal da fruição do benefício fiscal	97
3.2.2	Argumentos favoráveis à restrição de crédito	97
3.2.2.1	Competência de lei complementar.....	97
3.2.2.2	Não cumulatividade preservada.....	100
3.2.2.3	Presunção de validade da norma.....	102
3.2.2.4	Presunção da fruição do benefício fiscal	104
3.2.3	Posicionamentos no STF.....	104
3.2.4	Nova etapa: convalidação dos benefícios fiscais	107
3.3	A DIFERENÇA DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.....	109
3.3.1	Finalidade da cobrança	110
3.3.2	Modalidades e distintos fundamentos jurídicos	113
3.3.2.1	Consumidor final não contribuinte do imposto	113
3.3.2.2	Consumidor final contribuinte do imposto	114
3.3.2.3	<i>Difal</i> no regime de antecipação do ICMS.....	117
3.3.2.4	<i>Difal</i> no regime do Simples Nacional.....	118
3.3.3	Controvérsia na cobrança do <i>difal</i> no regime de antecipação	121
3.3.3.1	Controvérsias na categoria geral.....	123
3.3.3.2	Controvérsias no regime do Simples Nacional.....	129
4	CONCLUSÕES	134
REFERÊNCIAS		140

1 INTRODUÇÃO

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação¹ – o ICMS – é um imposto de abrangência nacional cuja competência ficou atribuída aos Estados e ao Distrito Federal², perfazendo 27 sujeitos ativos. Trata-se do tributo de maior arrecadação no Brasil³, assumindo relevância econômica e federativa ímpar em nosso sistema tributário.

Além de compor importante item das receitas dos Estados, a arrecadação do ICMS em cada Estado é partilhada com os respectivos Municípios, que ficam com 25% do produto da arrecadação estadual⁴:

O ICMS já tem mais de 30 anos de vigência e, considerando-se o sucedido ICM, remonta há mais de 50 anos⁵. Não obstante seu considerável tempo de existência, o ICMS ainda apresenta importantes questões a serem resolvidas para que seu funcionamento seja aperfeiçoado, sendo que algumas dessas questões acabam por se relacionar às peculiaridades do ICMS enquanto imposto partilhado entre os Estados membros, especialmente em razão das normas relacionadas às operações interestaduais. Nesse contexto, o presente estudo tem por objeto proceder à análise das normas do ICMS relacionadas às transações interestaduais, estando dividido em duas partes.

Na primeira parte, para que se tenha uma compreensão adequada das singulares características que marcam o ICMS, importa ter como pano de fundo as características normais ou desejáveis dos impostos sobre valor adicionado (IVAs). A seguir, se passará a fazer uma abordagem das peculiaridades do ICMS, de forma a evidenciar as características essenciais que

¹ Art. 155, II, da Constituição Federal. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto organizado pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: jan. 2018.

² As referências que se passará a fazer aos Estados, para fins de simplificação do texto, quando couber, devem ser entendidas como compreendendo o Distrito Federal.

³ Tributo - % PIB: ICMS - 6,60%; Imposto de Renda - 6,18%; Contribuição para a Previdência Social - 5,35%; Cofins - 3,22%; Contribuição para o FGTS - 1,99%; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - 1,07%; ISS - 0,87%; Contribuição para o PIS/Pasep - 0,84%; Imposto sobre Produtos Industrializados - 0,67%; IPVA - 0,62%; IPTU - 0,60%; Imposto sobre Operações Financeiras - 0,54%; Impostos sobre o Comércio Exterior - 0,50%. Estão listados tributos que representaram uma participação de mais de 0,5% do PIB. Fonte: Receita Federal do Brasil, Tabela TRIB 01-B “Receita Tributária por Tributo e Competência – 2007 a 2016 – em % do PIB” BRASIL. Receita Federal. **Carga tributária no Brasil 2016:** análise por tributos e base de incidência. 2016. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2016.pdf>. Acesso em 24 jan. 2018, p. 19.

⁴ Art. 158, IV da Constituição Federal. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto organizado pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: set. 2018.

⁵ ICMS, vigente desde a Constituição Federal de 1988. ICMS, vigente desde a Emenda Constitucional de 1966.

o permeiam, fazendo com que as interpretações de suas normas tenham que ser vistas sob o prisma da especial nuance federativa que marca esse imposto.

Não há como debater as normas do ICMS sem compreender como esse imposto se configurou na Federação brasileira em sua forma atual. Dessa maneira, realçadas as peculiaridades, se passará a abordar, relativamente às normas constitucionais, os principais conceitos e elementos que se relacionam com as transações interestaduais que são o objeto do estudo, enfatizando os comandos normativos essenciais a serem levados em consideração na solução de questões jurídicas que exigem interpretação das normas constitucionais consideradas.

Nesse contexto, aparecem com força, desde a matriz constitucional do ICMS, regramentos que tratam das operações entre pessoas localizadas em diferentes Estados, de forma justamente a harmonizar o imposto, delimitando competências impositivas e a distribuição da arrecadação entre os distintos sujeitos ativos, Estados de origem ou de destino das operações. Esses regramentos da gênese do ICMS têm fundamental importância para o funcionamento desse tributo e são determinantes para o entendimento e a interpretação a ser observada no ordenamento jurídico do imposto, sob pena de se estabelecer situações que desfiguram o imposto em suas feições constitucionais.

Como referido, muitas situações relacionadas a essas singularidades do ICMS tem sido objeto de atenção na doutrina e nos embates no judiciário nacional, dentre os quais se menciona exemplificativamente:

- a) a transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular;
- b) a restrição aos créditos fiscais decorrentes de transações em que houve concessão de benefício fiscal irregular no Estado de origem;
- c) a imunidade atípica das operações interestaduais com petróleo, e alguns de seus derivados, e energia elétrica;
- d) a cobrança do diferencial de alíquota, entre a interna e a interestadual, nas aquisições oriundas de outros Estados;
- e) as vendas diretas a consumidor final localizado em outro Estado;
- f) a sujeição ativa do ICMS na importação.

Então, na segunda parte deste trabalho, será realizado o exame de algumas dessas questões, em especial: i) da transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular; ii) da restrição aos créditos fiscais decorrentes de operações em que houve concessão irregular de benefícios fiscais no Estado de origem; e iii) da exigência do diferencial de alíquota.

No que diz respeito às transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, será efetuada a análise das hipóteses de esta operação estar ou não no campo de incidência do ICMS, avançando-se nas consequências jurídicas e substanciais de cada uma delas, em relação ao conjunto do ordenamento que deve satisfazer a adequada normatização desse imposto.

Quanto à análise da restrição de créditos fiscais decorrentes de transações interestaduais em que houve concessão de benefício fiscal irregular no Estado de origem, no âmbito da chamada guerra fiscal, serão verificados os elementos substanciais das hipóteses de adoção desse tipo de medida pelos entes federados estar ou não em conformidade com nosso ordenamento constitucional e legal.

No caso da exigência do diferencial de alíquota, a partir da verificação dos fundamentos econômicos, constitucionais e legais das diferentes modalidades que essa cobrança experimenta, se fará uma análise dos principais questionamentos acerca da cobrança do diferencial de alíquota no regime de antecipação do ICMS, examinando as questões de ordem constitucional e também da legislação complementar, a partir do exame da legislação do Estado do Rio Grande do Sul.

Para as situações analisadas, importa para esse trabalho, especificamente, verificar interpretações e soluções achadas na doutrina e na jurisprudência e sua compatibilidade com a matriz constitucional do ICMS, procurando contribuir para o enorme desafio de solucionar os conflitos jurídicos envolvidos na partilha federativa do desse imposto.

REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, Antônio Machado Guedes. Guerra fiscal: glosas de créditos nas operações incentivadas pelo ICMS e a possibilidade de alteração da LC nº 24/1975, revogando a previsão de decisão unânime para conceder incentivos fiscais. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**, vol. 5, [s.n.], p. 211 – 230, mar-abr/2017,

AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do. A experiência brasileira com o imposto sobre o valor agregado - IVA e o Mercosul. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, vol. 13, [s.n.], p. 179 - 185, out-dez/1995.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 19^a ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ANSELMO, Marcio Adriano. O princípio da não cumulatividade do ICMS no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, vol. 52, [s.n.], p. 100 - 136, Set-Out/2003.

ÁVILA, Humberto. Argumentação jurídica e a imunidade do livro eletrônico. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. Porto Alegre, v. 19, [s.n.], p. 157 - 180, março/2001.

ÁVILA, Humberto. Função do direito tributário: do formalismo epistemológico ao estruturalismo argumentativo. **Revista de Direito Tributário Atual**, vol. 29, [s.n.], p. 181 – 204, Instituto Brasileiro de Direito Tributário. São Paulo: Dialética. 2013.

ÁVILA, Humberto. Neoconstitucionalismo: entre a “ciência do direito” e o “direito da ciência”. **Revista Brasileira de Direito Público - RBDP**; Belo Horizonte, ano 6, nº 23, p. 9 – 30, out.-dez./2008.

ÁVILA Humberto. A doutrina e o direito tributário. In: ÁVILA, Humberto (org.). **Fundamentos do direito tributário**. São Paulo: Marcial Pons, 2012, p. 221 – 245.

BALEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. Atualizada por Mizabel Abreu Machado Derzi. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; KALUME, Célio. A não cumulatividade e a necessidade de estorno de créditos de ICMS decorrentes de benefícios fiscais. **Revista Dialética de Direito Tributário**, v. 215, [s.n.], p. 39-53, ago/2013.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 6. ed. São Paulo: Noeses, 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Quadro histórico dos dispositivos constitucionais: art. 155**. Brasília: Arquivo elaborado e fornecido pelo Centro de Documentação e Informação (CEDI) da Câmara dos Deputados, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Texto organizado pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Texto organizado pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, compilado até a emenda constitucional nº 96, de 2016. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jun. de 2018.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946. Texto organizado pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei n. 406, de 31 de dezembro de 1968. Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0406.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965. Reforma do Sistema Tributário. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 33, de 11 de dezembro de 2001. Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc33.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 87, de 16 de abril de 2015. Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc87.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de constitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9868.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Lei complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975. Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp24.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp87.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp160.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Lei Complementar n. 160, de 7 de agosto de 2017. Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp160.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Convênio ICMS n. 66/88 de 14 de novembro de 1988. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1988/CV066_88. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Receita Federal. Carga tributária no Brasil 2016: análise por tributos e base de incidência. 2016. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2016.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Resolução n. 13, de 2012. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Congresso/RSF-13-2012.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Resolução n. 22, de 1989. Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/RSF/RSF%2022-89.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no REsp n. 1.225.663/RS**. Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em 10/06/2014. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 2a Turma. **REsp 9.933-SP (1991.00067660)**. Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro. Julgado em: 07/10/1992. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 36.060-MG (1993.0016947-5)**. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Julgado em 10/08/1994. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 2^a Turma. **REsp 1.160.372/RS**. Rel. Min. Eliana Calmon. Julgado em 27/04/2010. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.028.808/RS**. Rel. Min. José Delgado. Julgado em 08/04/2008. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp n. 1.109.298/RS**. Relator Min. Castro Meira. Julgado em 26/04/2011. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>. Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 1^a Turma. **REsp 1.225.663/RS**. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em: 10/06/2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 166**. Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2010_12_capSumula166.pdf. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2a Turma. **Agravo Regimental no RE 1039439/RS**. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 18/12/2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/> Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2a Turma. **Agravo Regimental no RE 1063312/RS**. Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em 11/12/2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/> Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AI 787853/MG**. Rel. Min. José Antonio Dias Toffoli. Julgado em: 17/06/2010. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/> Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARE 665.134**. Rel. Min. Joaquim Barbosa. Plenário Virtual, Diário de Justiça Eletrônico, de 7/3/2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Governador do RN pede reconhecimento da incidência de ICMS entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Brasília, 02 out. 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=357731>. Acesso em 24 jan. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na AC 2611/MG**. Rel. Min. Ellen Gracie. Julgado em 07/05/2010. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/> Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na ADC 49**. Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em: 05/09/2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/> Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Proposta de Súmula Vinculante (PSV) n. 69**. Rel. Min. Presidente do Supremo Tribunal Federal. Proponente Min. Gilmar Mendes. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 198.088-5-SP**. Rel. Min. Ilmar Galvão. Julgado em: 17/05/2000. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/> Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 463079/MG**. Rel. Min. Joaquim Barbosa. Julgado em: 17/11/2009. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/> Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 598677/RS**. Rel. Min. José Antonio Dias Toffoli. Julgado em 05/08/2011. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/> Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 628.075/RS**. Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em: 30/10/2018. Divulgado em: 04/10/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 632783/RO**. Rel. Min. Joaquim Barbosa. Julgado em 22/02/2012. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/> Acesso em: 26 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 642582/SE**. Relator Min. Roberto Barroso. Julgamento em 04/11/2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/> Acesso em: 26 dez. 2018.

BRITTO, Demes. O Atual Cenário da Guerra Fiscal do ICMS. **Revista de Estudos Tributários**, [s.v.], nº 77, p. 7 a 20 - Jan-Fev/2011.

CALCIOLARI, Ricardo Pires. Aspectos Jurídicos da Guerra Fiscal no Brasil. **Revista de Estudos Tributários**, [s.v.], nº 77, p. 22 - 77, Jan-Fev/2011.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. **ICMS e equilíbrio federativo na constituição econômica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

CARRAZZA, Roque Antônio. **ICMS**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CARVALHO, Osvaldo Santos de. **Não cumulatividade do ICMS e princípio da neutralidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 21. ed. São Paulo, Saraiva, 2009.

CASSIANO, Adão Sérgio do Nascimento, DANILEVICZ, Ígor; BERNI, Maurício Batista. **Direito Tributário**. Porto Alegre: Síntese, 2000.

CASSONE, Vittorio. ICMS – Materialidade e características constitucionais. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (coord.). **Curso de direito tributário**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

COELHO, Paulo Magalhães da Costa. A Questão da Imunidade Tributária nas Operações Relativas à Circulação Interestadual de Petróleo e Outros Derivados. **Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas**, São Paulo, v. 4, n. 13, 1995.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Comentários à Constituição de 1988**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Os impostos dos estados e do distrito federal – dos princípios e das vedações que lhes são próprios. **Revista dos Tribunais**, vol. 980, p. 49 – 68, jun/2017.

COSTA JÚNIOR, Paulo Gonçalves da Costa. A ‘imunidade’ nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos dele derivados. In: SERRANO, Monica de Almeida Magalhães (org.). **Tratado das Imunidades e Isenções Tributárias**. São Paulo: Editora Verbatim, 2011, p. 313 a 323.

DENARI, Zelmo. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Atlas, 2008.

DIFINI, Luiz Felipe Silveira. A antecipação da cobrança do ICMS sem substituição tributária. **Revista da AJURIS**. Ano XXXVII, nº 120, p. 183 – 218, dez/2010.

DIFINI, Luiz Felipe Silveira. **Manual de direito tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

EBRIL, Liam; KEEN, Michael; BODIN, Jean-Paul; SUMMERS, Victoria. The allure of the value-added tax. **Finance & Development**: a quarterly magazine of the IMF, vol. 39, n. 2, Washington: Fundo Monetário Internacional, 2002. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2002/06/ebrell.htm>. Acesso em: 26 dez. 2018.

ELALI, André de Souza Dantas. São exigíveis os diferenciais de alíquota do ICMS em todos os casos, como pretendem impor alguns entes federados? **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, vol. 56, p. 63 - 71, mai-jun/2004.

ESTRELLA, André Luiz Carvalho. **O crédito financeiro do ICMS: art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 87/96. Bens de uso, consumo e ativo permanente e o seu regime no IVA do Mercado Comum Europeu**. Thomson Reuters, Fiscosoft Impresso, Artigo Estadual nº 0043, 2003. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br>. Acesso em: 31 jul. 2018.

FERREIRA NETO, Arthur Maria. Crítica ao chamado corte metodológico e a necessidade de uma ciência prática no direito tributário. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, vol. 8, nº 1, p. 57 - 120, jan-abr/2017.

GASSEN, Valcir. **Tributação na origem e destino**: tributos sobre o consumo e processos de integração econômica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Fábio Luiz. **Manual sobre o IVA nas comunidades europeias:** os impostos sobre o consumo no Mercosul. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

GONÇALVES, Fernando Dantas Casillo. ICMS - guerra fiscal - operações interestaduais - benefício fiscal concedido pelo estado de origem - estorno dos créditos do imposto exigido pelo estado de destino - repercussão geral reconhecida pelo STF – comentários. **Revista de Estudos Tributários**, [s.v.], n. 94, p. 39 - 54, nov-dez/2013.

GRECO, Marco Aurélio. ICMS – Glosa unilateral de créditos por operações interestaduais – a posição do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 6347/89 e Comunicado CAT Nº 36/2004 – Necessidade de prévio acesso ao Poder Judiciário. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, v. 148, [s.n.], p. 110 - 131, jan/2008.

JORDÃO, Guilherme Capelatto. **A inconstitucionalidade da restrição do direito ao crédito de ICMS como forma de combate à guerra fiscal.** 2001. 66f. Trabalho de conclusão de curso – Bacharelado em Direito, Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

MACHADO, Hugo de Brito. Não incidência, imunidades e isenções do ICMS. **Doutrinas Essenciais de Direito Tributário**, vol. 2, [s.n.], p. 547 – 584, fev/2011.

MARQUES, Leonardo Nunes Marques; FERNANDES, Tahiany Costa. O reconhecimento da inconstitucionalidade do benefício fiscal e a obrigação de o Estado concedente promover a arrecadação do ICMS não recolhido. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, vol. 119, [s.n.], p. 175 - 200, nov-dez/2014.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **O sistema tributário na Constituição.** Co-atualizador: MARTINS, Rogério Gandra. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; SOUZA, Fátima Fernandes Rodrigues de. ICMS. Transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa situados em diferentes unidades da federação. Base de cálculo. LC 87/1996, art. 13, § 4.º, I. Conceito de valor da entrada mais recente. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. São Paulo, vol. 114, [s.n.], p. 319 - 341, jan-fev/2014.

MELO, José Eduardo Soares de Melo. **ICMS:** Teoria e prática. 12º ed. São Paulo: Dialética, 2012.

MIGUEL. Luciano Garcia. Breves anotações sobre a "glosa dos créditos" do ICMS. **Revista de Estudos Tributários**, [s.v.], nº 94, p. 28 – 40, nov-dez/2013.

MIGUEL. Luciano Garcia. A "guerra dos portos" e a Resolução do Senado nº 13, de 2012. **Revista de Estudos Tributários**, [s.v.], nº 88, p. 9 – 23, nov-dez/2012.

MILEO FILHO, Francisco Sávio Fernandez. O ICMS e as transferências de mercadorias envolvendo estabelecimentos do mesmo contribuinte. **Revista Direito Tributário Atual**. 1º

semestre de 2017, vol. 37, [s.n.], p. 200 - 220. Instituto Brasileiro de Direito Tributária. São Paulo: 2017.

MINAS GERAIS. Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais. **Resolução nº 3.166 de 11 jul. 2001.** Veda a apropriação de crédito do ICMS nas entradas, decorrentes de operações interestaduais, de mercadorias cujos remetentes estejam beneficiados com incentivos fiscais concedidos em desacordo com a legislação de regência do Imposto. Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2001/rr3166_2001.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

MINATO, Maki. **Guerra Fiscal:** ICMS e o comércio eletrônico. 2014. 170f. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

MOISES, Cristian Ricardo Prado. O ICMS nas transferências interestaduais entre estabelecimentos da mesma empresa: a constitucionalidade da incidência a luz da reformulação da tradicional teoria da circulação jurídica. **Revista Dialética de Direito Tributário.** São Paulo, n. 230, p. 35 – 49, nov/2014.

MUSSOLINI JÚNIOR, Luiz Fernando. Das implicações da legislação paulista sobre os créditos do ICMS tomados por contribuintes do Estado que recebem mercadorias de contribuintes de outras unidades federativas e que são beneficiários de incentivos fiscais não submetidos à aprovação do Confaz. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, vol. 111, [s.n.], p. 249 – 257, jul-ago/2013.

OECD. Organization for Economic Co-operation and Development. **Consumption tax trends 2008:** VAT/GST and excise rates, trends and administration issues. Paris: OECD, 2008.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PAULSEN, Leandro. **Direito tributário:** Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 18. ed. Porto Alegre: Saraiva, 2017.

PEREIRA, Roberto Codorniz Leite. O consequencialismo decisório e sua relevância para o direito tributário. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 38, [s.n.], p. 150 - 173. Instituto Brasileiro de Direito Tributária. São Paulo: 2017.

PRADO, Sérgio. **Equalização e federalismo fiscal: uma análise comparada.** Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2006.

RAMOS, Ana Amélia Pereira Tormin. Sujeito ativo do ICMS-importação. **Revista Tributária das Américas**, vol. 2, p. 101 – 117, jul-dez/2010.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. A base de cálculo do ICMS em operações interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular. **Revista Dialética de Direito Tributário**, v. 227, [s.n.], p. 102-121, ago/2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 37.699, de 26 de agosto de 1997.** Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). Disponível em: Disponível em:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362>. Acesso em: 26 dez. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 8.820, de 27 de janeiro de 1989.** Institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109360>. Acesso em: 26 dez. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.436 de 13 janeiro de 2014.** Altera a Lei n.º 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.436.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Fazenda do Estado Rio Grande do Sul. **Instrução Normativa nº 45/1998.** Expede instruções relativas às receitas públicas estaduais. Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109367>. Acesso em : 26 dez. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 1ª Câmara Cível. **AI 70060315579.** Rel. Desemb. Sergio Luiz Grassi Beck. Julgado em 22/10/2014.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 22ª Câmara Cível. **AI 70030888911.** Rel. Desemb. Maria Isabel de Azevedo Souza. Julgado em 09/07/2009

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. 22ª Câmara Cível. **AI 70036490712,** Relator Desemb. Carlos Eduardo Zietlow Duro. Julgado em 24/02/2011.

SÃO PAULO. Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo. **Comunicado CAT nº 36, de 29 de julho de 2004.** Esclarece sobre a impossibilidade de aproveitamento dos créditos de ICMS provenientes de operações ou prestações amparadas por benefícios fiscais de ICMS não autorizados por convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7-1-1975. Disponível em:
http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/comunicados_cat/ccat362004.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut. Acesso em: 26 jun. 2018.

SILVA, Roberto Camargo da. **Não cumulatividade do constitucional do ICMS.** Porto Alegre: Edipucrs, 2011.

SILVA, Rômulo Cristiano Coutinho da. O alcance da não cumulatividade do ICMS. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 31, p. 162 – 176. Instituto Brasileiro de Direito Tributário: São Paulo, 2014.

SOUZA, Fátima Fernandes Rodrigues de. ICMS: base de cálculo e alíquota. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Curso de Direito Tributário**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 839 a 865.

STUMPF, Lívia Troglio. Contribuições ao estudo das imunidades tributárias residuais na Constituição Federal de 1988. In: DIFINI, Luiz Felipe Silveira Difini (org.). **Imunidades tributária e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 175 - 205.